

LEI Nº 1.316-91"AUTORIZA ISENÇÃO DE ISS".

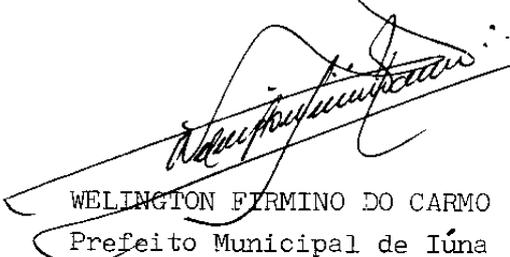
O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancio no a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar do Imposto Sobre Serviços, os serviços prestados pelos Recenseadores que executarão o X Recenseamento Geral do Brasil, no Município de Iúna, que será realizado no período de 01 de setembro de 1991 a 31 de dezembro de 1992.

Art. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º) - Revogam-se as disposições em contrário, particularmente a Lei nº 1286/90.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e um (26.04.1991).



WELINGTON FIRMINO DO CARMO
Prefeito Municipal de Iúna

Registrada nesta Secretaria de Gabinete, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de mil novecentos e noventa e um (26.04.1991), e publicada no jornal nº99.



HERON DUMITH ALCURE
P/CHEFE DE GABINETE